



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Empreendimento : LUCIANA CARVALHO GALLO

CNPJ/CPF : 159.985.488-09

Endereço do cadastro do empreendimento : Fazenda Fazenda Andrequicé Nº S/N Presidente Olegário - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Presidente Olegário (LAT) -18.165377783501764, (LONG) -46.07774326366956

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 336/2019

### Motivo da decisão:

Considerando que a área da reserva legal declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é inferior aos 20% exigidos em lei, e não foi apresentado adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA); Considerando que não foi apresentado plano de aplicação de vinhaça. E ainda considerando que não foi apresentado relatório técnico e fotográfico dos tanques de vinhaça e água resíduária, comprovando

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 13/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 13/12/2019 11:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.